



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.726/2012**

*Regulamenta o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trânsito.*

Acrescente-se o **inciso III** ao “*caput*” do **Art. 3º** do Projeto de Lei nº 3.726, de 2012, que passa a vigorar, da seguinte forma:

**Art. 3º** O exercício da profissão de Técnico de Segurança de Transito é permitido:

“**Art.3º**.....;

I -

.....;

II -

.....;

Parágrafo

único.....;

**III – Os profissionais que já estiverem exercendo a função antes da sua regulamentação, terá um prazo de 2 (dois) anos para se legalizarem sem prejuízo.**

.....

..” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICATIVA**

No tocante ao mérito da proposição, cumpre apontar a necessidade imperiosa de conferir adequado disciplinamento à questão, além de preservar os direitos adquiridos dos profissionais que vem exercendo há muito tempo a função de Técnico de Segurança do Trânsito antes da regulamentação da profissão.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Presidente